

Porto Saúde - Operações de Saúde S.A.

CNPJ nº 46.728.667/0001-06 - NIRE 35.300.597.303

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 31 de outubro de 2025, às 09h, na sede social da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaianases, 8º andar, Sala 02, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Mesa:** Sr. Rafael Veneziani Kozma - Presidente; Sra. Elaine Cristina Barreiro - Secretária. **4. Ordem do Dia:** (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista única resolveu: **5.1** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput* do art. 170 da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando **de** R\$ 1.467.851.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) **para** R\$ 1.468.851.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) mediante a emissão, após arredondamento, de 616.177 (seiscentos e dezesseis milhões, cento e setenta e sete mil) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,622910 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata. **(Anexo I); 5.2** Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.468.851.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 1.339.547.625 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". 5.3** Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. A acionista aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **6. Documentos Arquivados:** Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de outubro de 2025. Mesa: Rafael Veneziani Kozma - **Presidente da Mesa**; Elaine Cristina Barreiro - **Secretária da Mesa**. Acionista: **Porto Saúde Participações S.A.** - Rafael Veneziani Kozma - **Diretor**; Elaine Cristina Barreiro - **Procuradora**. **Anexo II**, à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A., realizada em 31 de outubro de 2025. **Estatuto Social Consolidado da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social:** **Artigo 1º - A Porto Saúde - Operações de Saúde S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaianases, 8º andar, sala 02, Campos Elíseos, CEP 01205-001. **Parágrafo único -** Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de saúde e/ou atividades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.468.851.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 1.339.547.625 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º -** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10 -** Para os fins do artigo 44, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 11 -** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º -** As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º -** Nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º -** A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º -** Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12 -** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13 -** As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14 -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º -** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º -** Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Artigo 15 -** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 7 (sete) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor Vice-Presidente Comercial, Marketing, Clientes e Dados; (iv) Diretor de Produto; (v) Diretor de Operações; (vi) Diretor de Controladoria; e (vii) Diretor Executivo Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis. **Parágrafo único -** A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16 -** O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º -** A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17 -** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º -** As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º -** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18 -** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19 -** A Companhia considerará-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia, que serão outorgadas individualmente por qualquer 1 (um) dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20 -** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único -** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 21 -** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22 -** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único -** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas:** **Artigo 23 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único -** Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados:** **Artigo 24 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25 -** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º -** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º -** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26 -** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27 -** A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "iii", deste estatuto social. **Artigo 28 -** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia:** **Artigo 29 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas:** **Artigo 30 -** Este estatuto social será interpretado e regido conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31 -** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais:** **Artigo 32 -** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder. **JUCESP nº 353.941/24-6 em 25/09/2024.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.



RNI Negócios Imobiliários S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 67.010.660/0001-24 - NIRE 35.300.335.210



Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **RNI Negócios Imobiliários S.A.** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 25 de novembro de 2025, às 10:30 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma "Ten Meetings", nos termos dos artigos 5º, §2º, inciso "I" e 28, §2º e §3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovar a conversão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" para categoria "B", e consequente saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, condicionada à verificação da condição de sucesso da Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia realizada pela Rodobens Participações S.A., na forma do Edital de Oferta Pública para Aquisição de Ações Ordinárias para Conversão de Registro e Consequente Saída do Novo Mercado da Companhia, divulgado em 04 de novembro de 2025; e (ii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade à implementação da Conversão de Registro da Companhia. **Informações Gerais:** Todos os documentos e informações relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE da Companhia, incluindo a Proposta da Administração da AGE ("Proposta") e o Boletim de Voto a Distância, encontram-se à disposição dos acionistas na sua sede social e no seu *website* (ri.rni.com.br), bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), na forma da legislação aplicável. A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, permitindo que os acionistas participem e votem por meio de: (i) envio prévio do Boletim de Voto a Distância; ou (ii) acesso à Plataforma "Ten Meetings", podendo ser representado por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 126 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), observadas as regras para outorga descritas na Proposta. Para participar da AGE por meio da Plataforma "Ten Meetings", os Acionistas deverão solicitar acesso à AGE por meio do preenchimento de um cadastro na plataforma digital, no endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/294471600>, realizando o upload dos seguintes documentos: (i) Original ou cópia autenticada do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) Na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação, devidamente regularizado na forma da lei. Os acionistas da Companhia que queiram participar virtualmente ou por procurador devidamente constituído deverão apresentar os documentos listados na Proposta. A solicitação de acesso e entrega dos documentos necessários a participação na AGE será por meio da Plataforma "Ten Meetings", devendo o acionista solicitar sua habilitação até o dia 23 de novembro de 2025, às 23:59 horas no link <https://assembleia.ten.com.br/294471600>. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução da CVM nº 81, será admitido o acesso à Plataforma "Ten Meetings" para a AGE apenas ao acionista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem, com o envio da documentação devida, dentro do prazo. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas. Sem prejuízo da possibilidade de participação na AGE por meio da Plataforma "Ten Meetings", a Companhia incentiva que o acionista exerça seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 21 de novembro de 2025, os acionistas que tiverem interesse em exercer o seu direito de voto por meio do Boletim poderão: (i) preenchê-lo e enviá-lo diretamente à Companhia, acompanhado da documentação necessária, (a) por meio do e-mail (rni.ri@rni.com.br) ou (b) por meio da plataforma Ten Meetings, por meio do seguinte endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/294471600>, preenchendo os campos com orientações de voto na aba "Boletim de Voto a Distância" e, em seguida, selecionando a opção de confirmar o voto; e (ii) enviar as instruções de voto por meio dos seus agentes de custódia, do escriturador das ações de emissão da Companhia ou da Central Depositária da B3, conforme orientações constantes da Proposta. A Companhia entende que a realização dessa AGE em formato exclusivamente digital é a mais adequada, uma vez que permite a participação de um maior número de acionistas sem a necessidade de deslocamento até a sede social, além de contribuir para a redução dos custos associados à participação e à condução da assembleia.

São José do Rio Preto-SP, 04 de novembro de 2025

Gustavo Felix de Moraes

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 90437/2025 - UASG 393003

Nº Processo: 50600034456202387. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia visando a execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-158/PR, entre os municípios de Campo Mourão e Palmital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/11/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Saun Quadra 3 Bloco a - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393003-3-90437-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/12/2025 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.gov.br/compras.

CAMILA DUARTE E SILVA
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo SEI nº 2025.110222.22928
Processo SIGA: SES/00074/2025
Pregão Eletrônico nº 34/2025-SES
AVISO DE ADIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, inscrita no CNPJ sob nº 02.973.240/0001-06, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão anteriormente marcada para o dia 31/10/2025 às 09:00hs (horário de Brasília), **fica adiada para o dia 21/11/2025 às 09:00hs** (horário de Brasília); a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na locação de USINAS CONCENTRADORAS DE OXI- GÊNIO E AR MEDICINAL, com sua respectiva central de reserva de cilindros (backups), incluindo instalação, montagem e manutenção corretiva e preventiva, em conformidade com a Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, ABNT – NBR 13587/2017 e demais normas aplicáveis para atendimento da rede hierarquizada de saúde ligada à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, sendo presidida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro desta SES e realizada através do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Informações: Comissão Permanente de Contratação – CPC (subsolo), no e-mail: licitases@saude.ma.gov.br e telefones: (98) 3198-5559 e 3198-5560.

São Luís - MA, 31 de outubro de 2025.

Chrisane Oliveira Barros
Presidente da CPC/SES



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 90435/2025 - UASG 393003

Nº Processo: 50600009980202581. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico para construção do Contorno Ferroviário da Cidade de Morretes, no estado do Paraná, incluindo a implantação de um pátio interno para mitigação de conflitos ferroviários com o sistema viário no perímetro urbano, e para a implantação da transposição em desnível na PN (Passagem de Nível) da PR-408, na Ferrovia EF-277. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Saun Quadra 3 Bloco a - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393003-3-90435-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/12/2025 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.gov.br/compras.

CRISTIANO FERREIRA COSTA
Agente de Contratação



FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ: 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO – FFM 3249/2025

A FFM/ICESP, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, através do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César, São Paulo – SP torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **SERVICO DE CONSULTORIA PARA TI**, cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo **Regulamento de Compras da FFM**.